



Projeto de Lei n.º 04, de 4 de fevereiro de 2020.

APROVADO
Sessão do dia 33 / 02 / 2020
1º Secretário

APROVADO
Sessão do dia 32 / 02 / 2020
1º Secretário

Institui abono de ponto por assiduidade aos servidores municipais efetivos e estáveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Formosa o abono de ponto por assiduidade aos Servidores Públicos Municipais, consistindo em 05 (cinco) dias de folgas remuneradas por ano.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, o abono de ponto por assiduidade é a folga remunerada de 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) plantões, concedidos respectivamente, aos servidores públicos efetivos e estáveis que cumpram jornada diária de trabalho e aos que executam atividades em escala de revezamento.

Art. 2º - O servidor efetivo terá direito ao abono de ponto por assiduidade após o cumprimento do período aquisitivo de 12 (doze) meses em exercício efetivo no serviço público municipal contado entre o dia 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

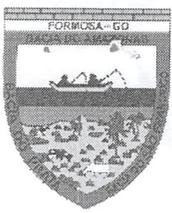
§ 1º Durante o período aquisitivo, o servidor não poderá ter nenhuma falta injustificada e não ter recebido condenação em processo administrativo.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não farão jus ao abono de ponto por assiduidade nos meses de janeiro, julho e dezembro, o abono não compreende a hora aula substituição.

§ 3º O direito de usufruir o abono de ponto por assiduidade extingue-se em dezembro do ano seguinte ao do aquisitivo, não podendo cumular com o ano seguinte.

§ 4º O superior hierárquico ou o responsável pelo setor em que o servidor estiver lotado que deixar de informar faltas e ou impontualidades, conforme prevê o capítulo IV – Das transgressões disciplinares, art. 253, incisos XII, XIII, XXXVIII e XLII, da Lei 143-JP, será responsabilizado pelo exercício irregular de suas atribuições e responderá nos moldes do art. 255 do Estatuto dos Servidores, civil, penal e, ainda, com abertura de sindicância e posterior Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurada a ampla defesa.

APROVADO
Sessão do dia 33 / 02 / 2020
1º Secretário



Projeto de Lei n.º 04, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O gozo por assiduidade será em dias intercalados e, havendo a possibilidade, poderá ser concedido pela chefia imediata em dias consecutivos, desde que não haja prejuízo da unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Art. 4º - O número de servidores em fruição simultânea do abono de ponto por assiduidade não poderá prejudicar o funcionamento da respectiva unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Art. 5º - Os pedidos dos abonos de pontos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias úteis e 05 (cinco) dias úteis, respectivamente, competindo ao chefe imediato à sua análise, que deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após a protocolização.

Art. 6º - A concessão far-se-á em observância à ordem cronológica dos requerimentos protocolizados.

Art. 7º - Os abonos deverão ser registrados na folha de frequência do servidor pelo setor responsável de registro, controle e fechamento da frequência mensal da unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Parágrafo único. O chefe do setor responsável de registro, controle e fechamento da frequência mensal dos servidores públicos efetivos e estáveis deverá encaminhar cópia do requerimento de solicitação do abono de ponto anual à Superintendência Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Formosa junto com a frequência mensal para arquivamento no dossiê do servidor.

Art. 8º - As concessões deverão ser publicadas no mural/placard da respectiva unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

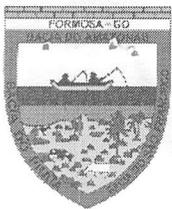
Art. 9º - O chefe imediato somente poderá negar pedido de abono por assiduidade, na forma escrita e mediante justificativa amparada nesta lei e no interesse público.

Art.10 - Os casos omissos serão analisados pelo Poder Executivo.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 04, de 4 de fevereiro de 2020.

ANEXO

Eu, _____, matrícula _____ exercendo o cargo de _____, venho solicitar a marcação de abono de ponto anual, referente ao exercício de _____, para o período abaixo discriminado, de acordo com Lei n.º xxx, de xx de xx, publicada em _____.

Data de Admissão: _____ / _____ / _____

_____ / _____ / 20

_____ / _____ / 20

_____ / _____ / 20

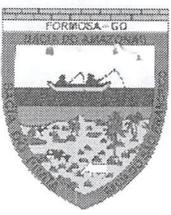
_____ / _____ / 20

_____ / _____ / 20

Formosa, _____ de _____ de _____.

SERVIDOR

CHEFIA IMEDIATA



Projeto de Lei n.º 04, de 4 de fevereiro de 2020.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação de V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 10, de 28 de março de 2019 que *“Institui abono de ponto por assiduidade aos servidores municipais efetivos e estáveis de Formosa/GO e adota outras providências”*.

O presente Projeto de Lei busca instituir no Município de Formosa o abono de ponto por assiduidade aos Servidores Públicos Municipais, consistindo em 05 (cinco) dias de folgas remuneradas por ano ao servidor que não possuir faltas injustificadas ou condenação em processo administrativo.

E tem por finalidade estimular o servidor a um atendimento mais comprometido, melhorando o desempenho em suas funções, com o intuito de servir da melhor maneira possível a cada ano, posto ter a expectativa do reconhecimento do trabalho executado com a concessão do abono que ora se propõe, bem como visando a saúde e bem estar do servidor.

Com a iniciativa, pretendemos regulamentar definitivamente a valorização dos funcionários que cumprem, de forma correta, a jornada de trabalho e que não tenham faltas injustificadas durante o mês.

O Trabalhador deve registrar seu ponto corretamente para ter direito ao prêmio de assiduidade e pontualidade. Sendo que assiduidade é a frequência durante o mês de trabalho. Pontualidade é o cumprimento correto da sua carga horária de trabalho, sem atrasos.

Proporcionando assim, uma real valorização do servidor que é comprometido e dedicado às atividades inerentes ao respectivo cargo, bem como à pontualidade, regularidade e zelo ao trabalho. É uma forma justa de bonificar os servidores que realmente se empenham na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Srs. Vereadores para que aprovelem o presente Projeto de Lei, na data da apresentação deste, pelo qual submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal